Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
CISAMUSEP

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 07 de dezembro de 2023 Ano XI Edição nº 1859

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a para a contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos de Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A) ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: 20 de dezembro de 2023, às 09h.
LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.
PREÇO MÁXIMO: R$ 46.263,78 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).
Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Adolpho Contessotto, nº 620 Maringá/PR – Fone: (44) 3123-8300– Gerência de Compras e Licitações ou pelo site www.cisamusep.org.br.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

OBJETO: Seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho para até 100 (cem) funcionários do CISAMUSEP, com assessoria técnica mensal, emissão de relatórios gerenciais, realização da gestão da SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social, elaboração, atualização e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), realização de exames médicos ocupacionais clínicos e complementares com emissão do ASO (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e/ou demissional), realização de treinamentos, assistência técnica em perícia trabalhista, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: 22 de dezembro de 2023, às 09h.
LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
PREÇO MÁXIMO: R$ 98.666,08 (noventa e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos).
Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Adolpho Contessotto, nº 620 Maringá/PR – Fone: (44) 3123-8300 – Gerência de Compras e Licitações ou pelo site www.cisamusep.org.br

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE VISANDO ESTABELECER SUPORTE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS EM REDE PARA O EXERCÍCIO DE 2024

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP
Extrato do Credenciamento de Pessoas Jurídicas referente ao Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde para o Exercício de 2024 nºs 171, 178, 179, 180, 186, 188, 198 e 200/2023.
Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde Visando Estabelecer Suporte para Realização de Serviços Complementares Especializados de Saúde para a realização de Consultas, Exames, Procedimentos e Serviços em Rede para o Exercício de 2024, nas clínicas, hospitais e no ambulatório do CISAMUSEP.
Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 020/2023 – CISAMUSEP
Resolução nº 094/2023 – CISAMUSEP;
Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e Decreto Estadual nº 10.086/2022 (arts. 228/261) e demais legislações aplicáveis;
Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual.
Parecer Jurídico no 032/2023 – DIS/INE, de 10/10/2023 – Assessoria Jurídica do CISAMUSEP.
Preço: De acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP – 2024
Dotações Orçamentárias:
01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.50.99
01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.50.99
01.001.10.302.0003.2007.3.3.90.39.50.99
Foro: Maringá – Paraná.

Aditivos e Contratos			Especialidade	Credenciado
Número	Data de Emissão	Duração		
171/2023	28/11/2023	31/12/2024	Biomedicina	LABORSOL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
178/2023	28/11/2023	31/12/2024	Ginecologia e Obstetrícia	VENAZZI CLÍNICA MÉDICA LTDA
179/2023	28/11/2023	31/12/2024	Cirurgia Vascular com Área de Atuação em Ecografia Vascular com Doppler	S Z SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cisamusep.org.br

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
CISAMUSEP

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 07 de dezembro de 2023 Ano XI Edição nº 1859

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

180/2023	30/11/2023	31/12/2024	Endocrinologia e Metabologia	TAMARI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
186/2023	01/12/2023	31/12/2024	Assistente Social	AGUILAR LOPES & BREGOLA LTDA
188/2023	01/12/2023	31/12/2024	Cardiologia com Área de Atuação em Ecocardiografia	ABY KOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
198/2023	04/12/2023	31/12/2024	Pediatria com Área de Atuação em Neurologia Pediátrica	CLÍNICA DE NEUROLOGIA INFANTIL MARINGÁ S/S
200/2023	04/12/2023	31/12/2024	Cirurgia Vascular	NAGAFUGI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Maringá, 07 de dezembro de 2023.

JANILSON MARCOS DONASAN
SECRETÁRIO EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2023

Consulta de Preço nº 86/2023
Partes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68 e a empresa Maj Lab – Comércio e Manutenção de Equipamentos para Laboratório LTDA.
Objeto: Contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e verificação/calibração com fornecimento de peças, acessórios e componentes, se necessário, para as balanças utilizadas no CISAMUSEP.
Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Período: 12 (doze) meses**.**
Valor: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura: 17 de novembro de 2023.
Foro: Maringá – Paraná.
Maringá, em 17 de novembro de 2023.

JANILSON MARCOS DONASAN
SECRETÁRIO EXECUTIVO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n.º 35/2023
RECORRENTE: Link Informática Ltda - EPP
Trata-se de recurso interposto pela empresa Link Informática Ltda – EPP contra a classificação da empresa By Information Technology Import Ltda, no Pregão Eletrônico n° 35/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, nos servidores e storages do CISAMUSEP, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Examinando a insurgência manifestada na peça recursal da empresa Recorrente, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam esta decisão.
DA ADMISSIBILIDADE
Preliminarmente, cabe registrar que as peças foram interpostas tempestivamente, portanto, passa-se à análise do mérito da insurgência da Recorrente.
MOTIVO DA INSURGÊNCIA
Alega que a empresa classificada como melhor proposta, By Information Technology Import Ltda, apresentou atestados de capacidade técnica com indícios de fraude, bem como não juntou aos referidos atestados as cópias dos contratos que amparariam os atestados, conforme determina o item 10.10 da IN 05/2017.
DO RESUMO DAS RAZÕES APRESENTADAS
A empresa Recorrente sustenta há que a indícios de irregularidades nos atestados de capacidade técnica, apresentados pela empresa que apresentou a melhor proposta no certame, By Information Technology Import Ltda, alegando que parecem que foram emitidos pela própria empresa concorrente, em papel timbrado dela, e solicitou diligência para apurar se realmente tais atestados são verídicos.
Alegou, ainda, que os atestados deveriam ser enviados com os respectivos contratos, conforme dispõe o item 10.10 da In 05/2017, exigência que não se cumpriu.
Assim, a Recorrente alega que houve violação do princípio da vinculação ao edital.
DO RESUMO DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS
A empresa By Information Technology Import Ltda apresentou contrarrazões no prazo legal estipulado e alegou que a impressão do atestado de capacidade técnica em papel timbrado próprio foi um erro material e que posteriormente encaminhou novo documento em papel timbrado próprio da empresa emitente do atestado. Alegou, ainda, que a exigência de juntada dos contratos com os atestados não é exigível no edital e nem na lei de licitações e contratos e que é vedado a exigência de documentos não previstos na legislação.
DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO
Diante das razões recursais tem-se a considerar que:
Com relação à veracidade dos atestados de capacidade técnica juntados pela empresa que apresentou a melhor proposta, foi diligenciado junto às empresas que forneceram os Atestados de Capacidade Técnica, e foi confirmada a veracidade das informações e emissão dos mesmos, afastando, portanto, a alegação de indícios de fraude ou falsificação.
Já com relação à alegação de não juntada dos contratos para comprovação da veracidade das informações contidas no referido atestado destaca-se que o edital não contempla tal exigência, nem mesmo a lei geral de licitações e contratos exige tal documentação.
O fundamento buscado pela Recorrente é pelo fato de que tal exigência consta na IN 05/2017, contudo, a instrução normativa citada não se aplica de forma obrigatória a qualquer ente ou entidade que não à União,

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cisamusep.org.br

já que se trata de forma regulamentadora emitida por aquele ente político para regulamentar a lei de licitações no seu âmbito interno.
A regulamentação é exigível, tendo em vista que a competência da União, quando da promulgação de lei que trata sobre licitações e contratos administrativos é para emissão de normas gerais, de modo que normas complementares específicas para reger peculiaridades de cada ente ou entidade ficam a cargo destes. Assim, cada ente ou entidade podem emitir regulamentações sobre questões específicas, não se vinculando a regulamentação de um ente a outro ente.
Desta forma, como a IN 05/2017 se trata de regulamentação realizada no âmbito da União não possui aplicação obrigatória para os demais entes e entidades, salvo se este a aderirem à aquela.
Neste sentido, concluo pela manutenção da decisão de classificação da empresa By Information Technology Import Ltda.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, considero IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Recorrente, mantendo a decisão recorrida.
A consideração superior.
Maringá/PR, 05 de dezembro de 2023.

MAIKO CEZAR PAULINO
PREGOEIRO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Ante o analisado, considerando os fatos e os fundamentos apresentados pelo pregoeiro, CONHEÇO do recurso e, no mérito:
- nego provimento ao recurso apresentado pela empresa Link Informática Ltda – EPP, no processo de licitação nº 35/2023, acompanhando a fundamentação firmada pelo pregoeiro.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Maringá/PR, 05 de dezembro de 2023.

NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI
DIRETORIA ADMINISTRATIVA